



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.452/2014 De 11 de julho de 2014.

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), e permite aos cadastrados o agendamento, por telefone, e-mail ou outro meio de fácil acesso, de consultas médicas e exames no Município de Abre Campo/MG.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Márcio Moreira Victor, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas com Deficiência de Locomoção, que será criado e gerido pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Município de Abre Campo/MG.

§1º. Consideram-se pessoas com deficiência de locomoção para os fins da presente Lei, aquelas pessoas acometidas por enfermidades ou deficiências, temporárias ou vitalícias, que não tenham condições de se locomover por conta própria, sem auxílio de outras pessoas ou equipamentos facilitadores (cadeira de rodas, muletas ou outros) de locomoção.

§2º. São requisitos para inclusão no Cadastro Municipal previsto no *caput*: a residência no Município de Abre Campo/MG e o porte da necessidade especial de locomoção atestada por profissional médico do SUS do Município de Abre Campo/MG.

§3º. Caso a necessidade especial de locomoção seja temporária, o profissional médico que atestá-la deverá determinar a data de cessação da necessidade, a qual será anotada no cadastro.

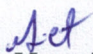
Art.2º. As pessoas cadastradas no Cadastro Municipal de Pessoas com deficiências poderão agendar exames e consultas médicas de qualquer especialidade, por telefone, e-mail ou outro meio de fácil acesso, nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Abre Campo/MG.

Art.3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo legal estabelecido.

Art.4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo/MG, 11 de julho de 2014.


Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal